



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024 – SMSAN/FAAC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMACIANTE CONCENTRADO, CREME DE HIDRATAÇÃO, PAPEL HIGIÊNICO E SHAMPOO, PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, COM ENTREGA PARCELADA.

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **31 de julho de 2024 até às 09h55, do dia 13 de agosto de 2024**, em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 13/08/2024 – 10h00 às 10h30.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.

Curitiba, 29 de julho de 2024.

LUIZ DAMASO
GUSI:6646583
4715

Digitally signed by LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715
DN: cn=LUIZ DAMASO,
GUSI:66465834715, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=lgusi@curitiba.pr.gov.br,
Date: 2024.07.29 17:48:41 +03'00'

LUIZ DÂMASO GUSI
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-161282/2024 - por JUCIA



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 1638/2024
Nº 01-161282/2024
Nº 76/2024 – SMSAN/FAAC**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE AMACIANTE CONCENTRADO, CREME DE HIDRATAÇÃO, PAPEL HIGIÊNICO E SHAMPOO, PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, COM ENTREGA PARCELADA, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de **R\$ 1.632.800,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos reais)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do **dia 31 de julho de 2024 até às 09h55, do dia 13 de agosto de 2024**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **13 de agosto de 2024 das 10h00 às 10h30**.

Curitiba, 29 de julho de 2024.

LUIZ DAMASO
GUSI:6646583
4715

Digitally signed by LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715
DN: cn=LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3
email=lgusi@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.07.29 17:49:08 -03'00'

LUIZ DÂMASO GUSI
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à **ampla** participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

1.2. A licitação será do tipo "**menor preço por item**", obtido através do cálculo proporcional, detalhado no item 8.1.1 conforme autorização para licitar nº **1638/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1346/2023, 1392/2023 e 2193/2023 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

32001.23692.0002.2245.459062.0.2.0001

1.3.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO:

2.1. O(A) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 39/2023, 41/2023 e 38/2023 - **Secretaria Municipal de Segurança Nutricional e Alimentar**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro(a):

- JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula nº 75.085 (Portaria nº 39/2023);

Equipe de Apoio:

- NAIRA ZANDONAI NASCIMENTO - Matrícula nº 133.336 (Portaria nº 41/2023); e
- IDALZIRA SCHMIDT WIACEK - Matrícula nº 145.927 (Portaria nº 38/2023).

2.2. Na ausência do(a) Pregoeiro(a) responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro(a), com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.



3. OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. O objeto desta licitação é a **“AQUISIÇÃO DE AMACIANTE CONCENTRADO, CREME DE HIDRATAÇÃO, PAPEL HIGIÊNICO E SHAMPOO PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA, , PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, COM ENTREGA PARCELADA”**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), conforme especificações dos seguintes itens abaixo:

Cód. SGP:	790630724813
Descrição detalhada do produto:	AMACIANTE PARA ROUPAS CONCENTRADO Deverá apresentar no mínimo, 02 (duas) fragrâncias.
Conteúdo líquido:	0,5 L a 1 L
Embalagem primária:	Frasco plástico com tampa rosca; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizadas e lacradas, confeccionadas em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Nº de parcelas/entregas:	Durante o período de 03 meses

Cód. SGP:	790506701714
Descrição detalhada do produto:	CREME DE HIDRATAÇÃO PARA CABELOS Deverá apresentar no mínimo 03 (três) variações.
Conteúdo líquido:	0,5 kg a 1 kg
Embalagem primária:	Pote plástico opaco com tampa em rosca; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizadas e lacradas, confeccionadas em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Nº de parcelas/entregas:	Durante o período de 03 meses

Cód. SGP:	790530717187
------------------	---------------------



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257

Centro

CEP: 80420-120 Curitiba - PR

Tel.(41) 3350-3800

smsan@curitiba.pr.gov.br

Descrição detalhada do produto:	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, COLORAÇÃO BRANCA, FOLHA DUPLA, PICOTADO, 100% CELULOSE
Conteúdo líquido:	04 rolos de 20 m a 30 m x 10 cm cada, com espessura e largura uniformes.
Embalagem primária:	Pacote plástico; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Fardos padronizados, confeccionadas em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Nº de parcelas/entregas:	Durante o período de 03 meses

Cód. SGP:	790501031184
Descrição detalhada do produto:	SHAMPOO PARA CABELOS Apresentar no mínimo de 03 (três) variações.
Conteúdo líquido:	240 ml a 350 ml
Embalagem primária:	Frasco plástico ou bisnaga plástica com tampa flip top; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizadas e lacradas, confeccionadas em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Nº de parcelas/entregas:	Durante o período de 03 meses

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS:



4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- jocordeiro@curitiba.pr.gov.br
- nainascimento@curitiba.pr.gov.br
- ischmidt@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do



certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1.**, será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que: desde que atendam as normas da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 89/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 962/2016, Decreto Municipal nº 387/2023 e legislação correlata, bem como:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o



microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior no que tange às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.3.2. Os documentos pertinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira também deverão ser anexados, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15, de 1976, concorrendo entre si;



- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação, não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. A subcontratação será permitida nos termos do item 10.11 do Termo de Referência, anexo à este edital.

5.9. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

5.10. A licitante deverá atender aos critérios de sustentabilidade exigidos neste edital,



mediante apresentação de declaração, conforme modelo apresentado no anexo IV - Declaração De Sustentabilidade Ambiental.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Para acessar o formulário da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e senha, para o envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **31 de julho de 2024 até às 09h55, do dia 13 de agosto de 2024**.

6.2. Para o preço unitário a proposta não poderá apresentar valor inferior a um centavo de real (com até duas casas após a vírgula).

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados;
- b. que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com



deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;

i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento dos campos da marca e do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.10.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.11. Não será aceita:

6.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e



6.10.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **13 de agosto de 2024 das 10h00 às 10h30**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o menor preço por item, conforme item 8 deste Edital;

7.6.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. O licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o menor preço.

7.7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.



7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.11. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023:

7.12.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.12.1.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate.

7.12.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.12.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

7.12.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II.empresas brasileiras;

III.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

7.12.6 As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Será informada a lista dos licitantes classificados com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.



7.15. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) pregoeiro(a) dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.16. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.18. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento "menor preço por item".

8.1.1. Para critério de julgamento do item, deverá ser efetuado o cálculo proporcional (preço/gramagem/unidade da embalagem) por quilo, litro, unidade, etc, conforme exemplo:

Exemplo: R\$ 2,00 x 1000 g/350 g = R\$ 5,71.

A fórmula para se chegar ao preço proporcional quilo/litro/un seria a aplicação simples:

$$C = \frac{A \times 1000}{B}$$

B g

Onde:

C = Preço proporcional/quilo/litro

A = Preço unitário

B = Gramagem do produto

1000 g = Quilo

1000 ML = Litro.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I.contiverem vícios insanáveis;

II.não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;

III.apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;



IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.7. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

9.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

9.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.3.3. As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:



- 9.4.2.1. Processos com 01 a 10 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 minutos;
- 9.4.2.2. Processos com 11 a 30 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;
- 9.4.2.3. Processos com mais de 31 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. As condições referentes à apresentação das amostras encontram-se descritas no item 21 - Amostras, Laudos E Descritivos Técnicos do Termo de Referência, anexo a este edital.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e item 10.2 (Requisitos de Habilitação) do Termo de referência, anexo a este edital, bem como as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I.jurídica;
- II.técnica;
- III.fiscal, social e trabalhista;
- IV.econômico-financeira e
- V.declaração de sustentabilidade ambiental, conforme anexo IV.



11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

11.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.
- II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.7.1. Os documentos referidos no inciso I, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

11.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.7.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.7.4. Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.



11.7.5. Na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou de liquidez inferiores a 01 (um), será exigido patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 804/2023.

11.8. O Microempreendedor Individual - MEI, não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.9. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.10. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

11.11. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

11.12. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.12.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.12. os atestados de capacidade técnica.

11.12.2. O prazo previsto no item 11.12. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.13.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro do Município, o(a) Pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a regularização, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



11.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. Finalizado o julgamento da proposta, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no item 10.2.2 do Anexo I, Termo de Referência, para comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, diretamente no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sob pena de inabilitação.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023.

12.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP

12.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 804, de 2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Pregoeiro(a).

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I.determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II.revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III.proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV.adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo VI.

15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos.

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.



15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

15.11. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

15.12. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.13. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

15.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

15.15. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

16.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

16.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

16.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Bruno Francisco Mafazolli, matrícula nº 144.478 e Solano Rendaki, matrícula nº 146.620.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:



17.1.1. unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

17.1.2. por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

18.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603, de 2009.

18.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

18.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no item 4 do Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão previstas no item 9 do Termo de Referência, anexo



a este edital.

21. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I - revisão de preços;
- II – reajuste de preços em sentido estrito;
- III - repactuação de preços;
- IV – atualização monetária.

21.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

21.3. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I.o evento seja futuro e incerto;
- II.o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III.o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV.a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V.a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI.existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII.demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

21.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.



21.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

21.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

21.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

21.8. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

21.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

21.10. O reequilíbrio econômico-financeiro será por índice geral de preços nos termos da Instrução Normativa nº 3/2023 da SMF.

21.11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

21.11.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

21.11.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

21.11.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

I.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- II.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V.fraudar a licitação;
- VI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII.praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I.multa;
- II.impedimento de licitar e contratar;
- III.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e
- II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

22.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

23.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

23.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

23.4. Ao(À) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

23.5. A qualquer tempo, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020 ou outros cadastros similares.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



23.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

23.9. Qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

23.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

23.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame

23.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

23.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em



inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

23.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contrante e envolvidos nesta contratação.

23.16. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

23.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

23.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

23.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

23.20. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

23.21. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.

link:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

23.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

23.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

23.24.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

23.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE ENTREGA DE AMOSTRAS E DOCUMENTOS

ANEXO III - MODELO DO TERMO DE DOAÇÃO DE PRODUTOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

ANEXO V - TABELA ORÇAMENTAL

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Curitiba, 29 de julho de 2024.

LUIZ DAMASO
GUSI:6646583
4715

Digitally signed by LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715
DN: cn=LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=lgusi@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.07.29 17:49:35 -03'00'

LUIZ DÂMASO GUSI
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Protocolo nº 01-161282-2024

1. OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de Amaciante concentrado, Creme de Hidratação, Papel Higiênico e Shampoo para o Programa Armazém da Família, pelo período de 03 (três) meses, com entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos:

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE TOTAL	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
7906307248 13	AMACIANTE, de roupas, concentrado,	Unidad e	50.000	R\$ 9,37	R\$ 468.500,00
7905067017 14	CREME, de hidratação, para cabelos,	Frasco	10.000	R\$ 9,05	R\$ 90.500,00
7905307171 87	PAPEL HIGIÊNICO, neutro, folha dupla, picotado, 04 rolos, de 20m a 30m	Pacote	150.000	R\$ 6,36	R\$ 954.000,00
7905010311 84	SHAMPOO, para cabelos, várias fragrâncias,	Frasco	20.000	R\$ 5,99	R\$ 119.800,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de até R\$ 1.632.800,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste documento.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses e poderá ser prorrogado se acordos as partes e desde que obedecida à legislação vigente.

1.5. Neste certame não haverá participação exclusiva de empresas **ME/EPP/MEI**.



2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda se faz pertinente frente à necessidade do abastecimento do Programa Armazém da Família e atendimento aos beneficiários desta prestação de serviço social municipal de interesse público, o qual proporciona a oferta de alimentos básicos e de primeira necessidade, produtos de limpeza e higiene pessoal, a preços mais baixos que os praticados no varejo.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações, em vista a ausência de ato regulamentador sobre o planejamento das contratações para o exercício vigente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública no abastecimento do estoque de produtos perecíveis e/ou com entrega direta do Programa Armazém da Família, conforme item 1.1, na modalidade Pregão Eletrônico, pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC).

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado, são, conforme tabela abaixo:

Cód. SGP:	790630724813
Descrição detalhada do produto:	AMACIANTE PARA ROUPAS CONCENTRADO Deverá apresentar no mínimo, 02 (duas) fragrâncias.
Conteúdo líquido:	0,5 L a 1 L
Embalagem primária:	Frasco plástico com tampa rosca; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizadas e lacradas, confeccionadas em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Nº de parcelas/entregas:	Durante o período de 03 meses



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Cód. SGP:	790506701714
Descrição detalhada do produto:	CREME DE HIDRATAÇÃO PARA CABELOS Deverá apresentar no mínimo 03 (três) variações.
Conteúdo líquido:	0,5 kg a 1 kg
Embalagem primária:	Pote plástico opaco com tampa em rosca; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizadas e lacradas, confeccionadas em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Nº de parcelas/entregas:	Durante o período de 03 meses

Cód. SGP:	790530717187
Descrição detalhada do produto:	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, COLORAÇÃO BRANCA, FOLHA DUPLA, PICOTADO, 100% CELULOSE
Conteúdo líquido:	04 rolos de 20 m a 30 m x 10 cm cada, com espessura e largura uniformes.
Embalagem primária:	Pacote plástico; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Fardos padronizados, confeccionadas em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Nº de parcelas/entregas:	Durante o período de 03 meses

Cód. SGP:	790501031184
Descrição detalhada do produto:	SHAMPOO PARA CABELOS Apresentar no mínimo de 03 (três) variações.
Conteúdo líquido:	240 ml a 350 ml
Embalagem primária:	Frasco plástico ou bisnaga plástica com tampa flip top; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Embalagem secundária:	Caixas de papelão ondulado padronizadas e lacradas, confeccionadas em material resistente e de boa qualidade;



	Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Nº de parcelas/entregas:	Durante o período de 03 meses

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Entrega do Objeto:**

4.1.1. Após a emissão do empenho a CONTRATANTE enviará a ordem de compra e a data de entrega por e-mail.

4.1.2. O prazo inicial de entrega será de até 10 dias após solicitação formal, já a vigência do contrato será de 90 dias após a assinatura.

4.1.3. Local de entrega: Rua Capitão João Busse, nº 660, Cajuru – Curitiba – Paraná.

4.1.4. Horário: 08h às 15h. Não sendo permitido o recebimento após o horário estipulado.

4.1.5. O recebimento será de segunda a sexta, respeitando as datas previamente estabelecidas, ou conforme reagendamento realizado pelo setor responsável.

4.1.6. Após a emissão do empenho, o CONTRATANTE enviará a ordem de compra no prazo de até 03 (três) dias úteis para a CONTRATADA.

4.1.7. A CONTRATADA deverá entrar em contato via telefone ou e-mail com o setor responsável pela Unidade de Logística para toda e qualquer movimentação no que tange a entrega dos produtos.

4.1.8. O contato com o CONTRATANTE poderá ser realizado pelo telefone (41) 3361-2390 ou pelo endereço eletrônico: controledemercadorias@curitiba.pr.gov.br.

4.1.9. A CONTRATADA deverá faturar as notas fiscais conforme solicitado no pedido enviado pelo CONTRATANTE.

4.1.10. É obrigatório discriminar na nota fiscal o número da ordem de compra/empenho;

4.1.11. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.2.

4.1.12. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho/ordem de compra, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos,



sejam fretes, carretos, materiais/equipamentos para descarga e acondicionamento do objeto (filme stretch, paleteira), taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

4.1.13. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.1.14. A CONTRATADA deverá atender eventuais solicitações de antecipação de entrega de produtos, no prazo estipulado de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

4.2. Recebimento Do Objeto

4.2.1. No momento do recebimento será verificada a conformidade do produto e, caso o mesmo não esteja em conformidade com o exigido neste edital, será recusado.

4.2.2. Os produtos não poderão ter seu prazo de validade decorrido em:

Prazo de validade do produto	Recebimento na Central de Distribuição
Todos os prazos	Máximo de 30% (trinta por cento) do prazo de validade

4.2.3. Não serão recebidos produtos abaixo do prazo de validade estipulado no presente documento.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, o objeto não será recebido.

4.2.5. A rotulagem deverá encontrar-se em conformidade com o disposto na legislação específica do produto e com critérios estipulados pela Administração.

4.2.6. Todas as embalagens deverão, obrigatoriamente, estar rotuladas, conforme regulamento técnico específico do produto e para alimentos embalados.

4.2.7. Os rótulos devem conter caracteres indelévels, legíveis, informações verdadeiras, claras e de fácil compreensão.

4.2.8. Após 02 (duas) devoluções de carga por avaria ou vícios de qualidade, o empenho/ordem de compra poderá ser cancelado.

4.2.9. O CONTRATANTE não emitirá nota de devolução de cargas.

4.3. Condições De Manutenção E Assistência Técnica



4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto licitado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.

4.3.2. O CONTRATANTE deverá fornecer garantia total para o objeto licitado pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal, conforme inciso I, do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos no item 5.9 – Trocas de produtos, contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.4. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Cumprir nos termos do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

4.4.2. O objeto contratado deve ser constituído preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e ou biodegradável.

4.4.3. Deverão ser seguidos os princípios de Reciclagem, Redução e Reuso de acordo com os 3 R's da Sustentabilidade, visando redução do emprego de materiais descartáveis de acordo com aqueles disponíveis para uso no desempenho das atividades, no qual considera-se:

- a) Redução: diminuição na utilização de matérias-primas nas etapas de produção, consequentemente, queda no índice de resíduos gerados pelas atividades industriais, no consumo agregado à produção de novos produtos, contribuindo para a conservação dos recursos naturais.
- b) Reuso: incentivar a reutilização de um produto/utensílio de diversas formas, criar uma nova utilidade para uma embalagem que já usada e seria descartada, impedindo que um novo resíduo sólido seja produzido e que outro produto seja comprado.

Reciclagem: providenciar, fomentar ou colaborar para transformar resíduos sólidos em um novo produto ou matéria-prima por meio de processos industriais ou artesanais, quando não for mais possível reutilizá-lo, bem como realizar a devida separação dos resíduos orgânicos, de acordo com a política da coleta seletiva.



5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Modelo de Execução: Modelo de Execução: O objeto será entregue na Central de Distribuição do Programa Armazém da Família, conforme detalhado no item 4 e seus subitens. Fica prevista a necessidade de troca ou ressarcimento conforme detalhado nos itens 5.9 e 5.10 e há a possibilidade de doação para o Programa Banco de Alimentos e Mesa Solidária, conforme detalhado no item 5.12.

5.2. O prazo de entrega será conforme o item 4.1.2, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2.1. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando passível de aceite pelo CONTRATANTE.

5.3. Todos os produtos deverão ser novos e indicar em sua embalagem dados do produto, data de fabricação, validade, lote, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao Artigo 31 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

5.4.1. A CONTRATADA deverá garantir a integridade e qualidade do produto durante o transporte, impedindo a contaminação e deterioração do mesmo.

5.4.2. É vedado o transporte concomitante, no mesmo compartimento de carga, de animais, pessoas, objetos pessoais, alimentos e/ou substâncias estranhas ou nocivas à saúde humana, que possam contaminar o produto.

5.4.3. O compartimento de carga do veículo deverá estar em bom estado de conservação, livre de pragas e vetores, produtos tóxicos ou prejudiciais à saúde humana, além de objetos ou materiais estranhos à atividade e isolado da cabine do condutor.

5.4.4. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (*cordas, encerados, plásticos, etc.*) deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene.

5.4.5. A CONTRATADA **é única e total responsável** para que a entrega ocorra com veículos que possuam licença sanitária. Caso os veículos terceirizados não possuam licença sanitária, haverá recusa na entrega.

5.4.6. Será aceito **apenas** o certificado de licença sanitária original, ou cópia autenticada do mesmo.

5.5. O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado pela CONTRATADA, com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, e em local indicado.



5.5.1. No ato do descarregamento, a CONTRATADA deverá:

5.5.1.1. Obedecer, no ato da entrega, a ordem de chegada dos veículos na Central de Distribuição. A ordem de chegada poderá ser alterada de acordo com a organização ou necessidade do setor responsável.

5.5.1.2. Assumir integralmente as despesas com o descarregamento dos produtos.

5.5.1.3. Atender aos seguintes critérios quando a carga for paletizada:

- I. Até 04 (quatro) pallets: no mínimo 02 (dois) ajudantes de carga e descarga, além do motorista.**
- II. Acima de 04 (quatro) pallets: no mínimo 03 (três) ajudantes de carga e descarga, além do motorista.**
- III. A critério da Administração a carga poderá ser “batida” no ato de entrega, ficando as despesas sob responsabilidade da CONTRATADA.**

5.5.1.4. Atender aos seguintes critérios quando a Carga for batida:

- I. No mínimo 05 (cinco) ajudantes de carga e descarga, além do motorista.**

5.5.1.5. Acatar as normas de segurança do trabalho, disponibilizando trajes adequados aos prestadores de serviço (motoristas e ajudantes) durante a permanência nas dependências da Central de Distribuição.

5.5.1.6. Respeitar a especificação de empilhamento máximo das caixas e fardos preconizados pelo fabricante, sob pena de devolução da carga.

5.6. O CONTRATANTE poderá exigir ensaios de conformidade por parte da empresa adjudicatária, para verificação dos seguintes itens:

- a) Verificação das informações obrigatórias;
- b) Contagem das unidades;
- c) Ensaio de determinação da massa do objeto;
- d) Ensaio da determinação da resistência do objeto.

5.7. A Administração reserva-se ao direito de coletar amostras dos produtos durante o recebimento, na presença da CONTRATADA ou transportador/entregador para análise da qualidade.

5.8. Os custos diretos e indiretos dos ensaios serão de ônus da empresa adjudicatária, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ressarcimento ou compensação independente do resultado da homologação do processo licitatório.

5.9. Trocas De Produtos



5.9.1. A CONTRATADA poderá optar por efetuar a troca dos produtos com avarias, respeitando as características como: marca, código de barras, sabores, fragrâncias e demais especificações.

5.9.2. A CONTRATADA deverá trocar mercadorias com defeitos ocultos, que tornem o produto inviável para o consumo, e fora dos padrões de qualidade pré-estabelecidos, tal como deterioração antes do prazo de validade, problemas na embalagem, rotulagem, contaminação e/ou vestígios de insetos, conteúdo líquido abaixo da gramatura, alteração sensorial (cheiro, coloração, consistência/textura e demais características), entre outros.

5.9.3. Tratando-se de vício oculto, ainda que expirado o prazo da garantia legal, o direito da administração, como parte consumidora, permanece enquanto o vício não for devidamente reparado. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, conforme disposto neste item, ou ressarcir financeiramente, conforme disposto no item 5.10 – Ressarcimento de Mercadorias.

5.9.4. Após o recebimento total do objeto (finalização do contrato), constatando-se vícios ocultos nos itens adquiridos, o fornecedor deverá efetuar as trocas.

5.10. Ressarcimento De Produtos

5.10.1. Na hipótese de a CONTRATADA optar por não efetuar a troca do produto com avarias, deverá ressarcir financeiramente a Administração, correspondente às quantidades irregulares, ao valor unitário do produto informado no empenho/ordem de compra, **devendo formalizar ao Setor de Trocas** sobre a opção definida.

5.10.2. A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente retirar os produtos com avarias no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** após confirmação do ressarcimento pela tesouraria do FAAC. (Exceto se autorizar o repasse dos mesmos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária, conforme o item 5.12 - Repasse De Produtos Para O Programa Banco De Alimentos De Curitiba E Programa Mesa Solidária do presente documento.

5.10.3. Para produtos perecíveis, entregues diretamente nas unidades do programa armazém da família, a administração abrirá processo mensal, constando as informações de todos os produtos avariados e oficializará a CONTRATADA, que, a partir desta data, terá o prazo **até 30 (trinta) dias corridos**, para efetuar o ressarcimento.

5.10.4. O valor a ser ressarcido, deverá ser exatamente o valor apontado em ofício, expedido pelo CONTRATANTE, com o valor do empenho/ordem de compra correspondentes.

5.10.5. É expressamente proibido unir, embarçar, somar o valor no todo ou da parcela com outros débitos da CONTRATADA, num mesmo depósito bancário para o FAAC.



5.11. Caso a CONTRATADA não atenda, poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, cabendo o contraditório e ampla defesa.

5.12. Repasse De Produtos Para O Programa Banco De Alimentos De Curitiba E Programa Mesa Solidária

5.12.1. O Programa Mesa Solidária arrecada gêneros alimentícios, para doação a organizações sociais, que produzem refeições saudáveis, para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e em extrema vulnerabilidade. Em 2023, o Mesa Solidária serviu mais de 280.000 refeições.

5.12.2. A CONTRATADA poderá repassar os produtos destinados a troca e ressarcimento, para suprir o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária da SMSAN.

5.12.3. Somente serão repassados produtos que estejam em condições de consumo e antes do vencimento do seu prazo de validade.

5.12.4. Após a oficialização da solicitação de troca ou ressarcimento, caso a CONTRATADA opte por doar seus produtos ao invés de recolher, a administração enviará o formulário de repasse de produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária, solicitando a autorização de repasse para a CONTRATADA.

5.12.5. Após o envio da solicitação de repasse de produtos pela administração, o prazo para pronunciamento da CONTRATADA será de 02 (dois) dias úteis.

5.12.6. A CONTRATADA poderá autorizar através documento Termo de Autorização de Repasse de Produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária, devidamente preenchido e assinado, que deverá ser enviado através de correspondência eletrônica para o e-mail: tocas@curitiba.pr.gov.br.

5.12.7. O modelo do Termo de Autorização de Repasse de Produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária está disponível no anexo III do presente documento.

5.13. A CONTRATADA deverá ressarcir todos os produtos repassados pelo Município para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária com os valores que constam no empenho/ordem de compra de origem dos mesmos.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN

Nome e matrícula do Gestor: Bruno Francisco Mafazolli, matrícula nº 144.478

Nome e matrícula Suplente: Solano Rendaki, matrícula nº 146.620

para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

7.8. Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de compra no caso de a CONTRATADA não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e lote.

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.3.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.5. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestados, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou



subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.12. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pelo CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pelo CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.14. Instruir, quando compatível ao fornecimento do objeto, os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

8.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

8.16.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

8.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.



8.18. Incluir todas as taxas, fretes e impostos no valor cotado do item.

8.19. Acatar o contido na ordem de compra/empenho, referente às variações de sabores e fragrâncias, que ficará a critério do CONTRATANTE.

8.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, quaisquer danos materiais causados nos locais de entrega, Central de Distribuição e Unidades do Programa Armazém da Família, (Danos estruturais e móveis, causados por caminhões, terceirizados e outros).

8.21. Acatar a recusa no recebimento dos produtos, caso sejam constatados que os mesmos apresentam **parcialmente ou integralmente vícios aparentes** de qualidade ou em desacordo com o descrito no presente instrumento, mesmo que respeitado o empilhamento máximo ou acondicionado corretamente. A devolução à CONTRATADA ocorrerá sem nenhum ônus à Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O critério de medição será através da conferência do objeto no ato de recebimento nas Unidades do Programa pelos responsáveis de cada unidade. Caso o produto esteja dentro das especificações do Termo de Referência e Minuta Contratual, sem vícios aparentes, haverá o aceite e recebimento do item no sistema. Questões relativas à vícios ocultos serão tratados conforme os itens 5.10 ou 5.11 deste termo.

9.2. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.2.1. Para utilização do PROCEC PAGAMENTOS nos pagamentos referentes aos contratos de aquisição de itens para o Programa Armazém da Família, seguir as instruções contidas nos itens 9.2.2 até 9.2.2.13.

9.2.2. Na tela inicial já podemos visualizar duas caixas verdes no rodapé da página que destacam como Pagamento a Fornecedor e Recomposição Contratual, deveremos clicar na caixa **PAGAMENTOS A FORNECEDOR**.

9.2.3. Nesta janela selecionar a opção Pagamento registro de preço/Compra pontual (Bens e serviços).

9.2.4. Expandir a opção clicando em Abrir Protocolo.

9.2.5. Efetuar login do sistema (é o mesmo do login do acesso ao e-Compras).



9.2.6. Caso seja necessário, criar um novo login/usuário, o interessado deverá seguir os passos abaixo:

- a) Acessar o site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, clicar em Cadastrar empresa/usuário ► novo usuário - criar login e senha ► Adicionar usuário ► CNPJ da empresa a qual quer se vincular e confirmar.
- b) A liberação será realizada pelo usuário principal ou na falta entrar em contato com o setor suporte e-Compras, através dos telefones (41) 3350-9033 ou 3350-9115.
- c) Este novo usuário acessará somente o PROCEC. Será necessária uma procuração válida, nos mesmos moldes da procuração que já está anexada para o usuário principal.

9.2.7. Após o login, selecionar qual empresa é o referido processo a ser criado, usar o CNPJ da composição das notas que serão incluídas.

9.2.8. Na primeira tela clique em continuar e siga para guia seus dados.

- a) Guia dados, há alguns dados já pré-cadastrados como CPF/CNPJ, Nome/Razão social, E-mail, Telefone.
- b) Campo Objeto poderá ser marcado com "Fornecimento de mercadoria".
- c) Atenção quanto ao preenchimento dos campos: Nº do contrato, Órgão e nº da nota Fiscal.
- d) Nº do contrato deixar marcado com "X".
- e) Órgão: Este deverá ser selecionado a opção **SANPEA – ARMAZÉNS DA FAMÍLIA**.
- f) Nº da nota Fiscal/Fatura/RPA, este campo deverá conter a(s) datas do intervalo das notas entregues que serão anexadas no processo.
- g) Banco e agência, colocar o cadastrado, já definido no contrato.
- h) Com todos dados preenchidos, clique em continuar.

9.2.9. Tela de requerimento, apagar a informação a partir do "nº da licitação" até a última linha e inserir o intervalo das notas anexas para confirmação ao final do descrito. Após clicar em continuar.

9.2.10. Tela de "Anexe os Documentos": Nesta tela observa-se os campos como Comprovante de entrega datado/assinado, Nota fiscal/Fatura/RPA, outros documentos e Certidões:



- a) Comprovante de entrega canhoto: Poderemos marcar a opção de “declaro que não se aplica esta exigência”.
- b) Nota Fiscal/Fatura/RPA: Neste deverá ser inserido o anexo das notas, sendo todas em um único arquivo PDF.
- c) Outros Documentos: Este poderá ser deixado em branco, salvo casos que seja necessário algum documento complementar para o referido processo.
- d) Certidões: Observar se há ou não certidões vencidas, caso ocorra para dar continuidade para o processo deverá ser marcada a caixa de declaração da ciência da abertura do processo com certidão irregular.
- e) Com todos campos preenchidos, clicar em confirmar.

9.2.11. Após a confirmação a tela de e-mail de cadastro será aberta, nesta deverá informar o e-mail que estará recebendo as informações do referido processo aberto.

9.2.12. Com a confirmação, favor aguardar o cadastro do protocolo que será finalizado com uma tela de cadastrado com sucesso.

9.2.13. Após finalizado será disponibilizado o histórico desses cadastros, podendo assim ser efetuado o acompanhamento do andamento de cada processo e a manutenção e revisão de arquivos caso forem solicitados.

9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos após o atesto do(s) gestor(es)** no protocolo gerado pela formalização do pedido de pagamento, efetuado pela CONTRATADA no sistema PROCEC PAGAMENTOS, conforme disposto no item 9.2.

9.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.2. O pagamento ocorrerá **exclusivamente** através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.3. Para o atesto do(s) gestor(es) o protocolo de pagamento deverá estar corretamente instruído, contendo a Nota Fiscal e demais documentos conforme dispostos no item 9.2.10.

9.5. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.



9.5.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Município de Curitiba.

9.5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.5.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), e da ordem de compra.

9.5.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2019 – SMF.

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.8. A Resolução nº 2/2019 – SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.8.1. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.



9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.



9.13. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF, haverá a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, conforme quadro A, item XIII do Anexo I da supracitada portaria.

9.13.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.14. Havendo divergência de valor unitário entre a nota fiscal e o empenho/ordem de compra, se superior, a administração considerará o valor do empenho/ordem de compra e efetuará glosa do valor correspondente na nota fiscal.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1. O critério do Pregão Eletrônico será pelo menor preço por item, com modo de disputa aberto.

10.1.1.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

10.1.1.2. Para critério de julgamento do item, deverá ser efetuado o cálculo proporcional (preço/gramagem/unidade da embalagem) por quilo, litro, unidade, etc, conforme exemplo:

Exemplo: R\$ 2,00 x 1000 g/350 g = R\$ 5,71.

A fórmula para se chegar ao preço proporcional quilo/litro/un seria a aplicação simples:

$$C = \frac{A \times 1000 \text{ g}}{B \text{ g}}$$

B g

Onde:

C = Preço proporcional/quilo/litro

A = Preço unitário

B = Gramagem do produto

1000 g = Quilo

1000 ML = Litro.

10.2. Julgamento da Habilitação:



10.2.1. Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o menor lance.

10.2.2. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que para empresas constituídas a menos de 2 anos fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - c.1. Em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 804/2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), será exigido patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.3. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o menor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 804/2023.

10.4. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

10.4.1. Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

10.5. A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

10.6. Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme



o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal 14.133/2021.

10.7. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.7.1. Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 10.7 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

10.7.2. O prazo previsto no item 10.7 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.8. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

10.9. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.10. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

10.10.1. A licitante classificada com o menor preço deverá apresentar declaração de sustentabilidade ambiental, conforme modelo disponível no anexo IV.

10.11. Subcontratação:

10.11.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.11.1.1. Para transporte/frete.

10.11.1.2. Conforme disposto no item 8.18, os custos com o frete devem estar contabilizados no valor cotado do item, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer custo adicional.

10.11.1.3. A subcontratação deverá ocorrer de acordo com o exigido neste edital, inclusive em relação à exigência de licença sanitária do veículo, conforme disposto nos itens 5.4.6 e 5.4.7.

10.11.1.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo relacionamento com a subcontratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento de contratação.

**11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO**

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.632.800,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste documento.

12.2. O valor estimado na presente pesquisa de preços foi obtido através da média aritmética entre os orçamentos colhidos. Justifica-se a escolha do referido método matemático tendo em conta que a média tende a refletir com mais acerto o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados, excluindo-se apenas os que se mostrarem desarrazoados, em consonância com a Instrução Normativa n.º 03/2023 emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Decreto Municipal nº 384/2023.

12.3. Além da pesquisa direta com os fornecedores, conforme inciso IV, do Decreto Municipal nº 384/2023, foram realizadas pesquisas de preços no Portal de Compras do Município de Curitiba (<https://e-compras.curitiba.pr.gov.br>) e, eventualmente em outros portais governamentais, com os seguintes demonstrados no anexo V.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária informada na Autorização para Licitar que consta neste procedimento licitatório.

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



16. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

16.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições dos produtos, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado.

16.1.1. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam.

16.2. Neste certame, a subcontratação será admitida apenas para o transporte/frete para a entrega dos produtos na Central de Abastecimento ou diretamente nas Unidades do Programa.

16.2.1. Para demais situações, a subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução

16.3. Como um dos princípios do Programa é oferecer itens a preços menores do que os praticados no varejo, o valor de aquisição é primordial para o Programa atingir o objetivo. Como o Armazém da Família é um Programa social e não prevê margem, além da necessária para manutenção do FAAC, as margens sobre os produtos são mínimas, principalmente nos itens da cesta básica, como: arroz, feijão, óleo, sal, leite, farinhas entre outros, sendo em torno de 3%.

16.3.1. A Lei Complementar Federal nº 123/2006 no artigo 47 e 48, prevê o tratamento diferenciado dado à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), destinando os processos licitatórios com itens cujo valor de referência sejam inferiores à 80.000,00 exclusivamente para ME/EPP/MEI e estabelecendo cotas de até 25% do objeto contratado para ME/EPP/MEI.

16.3.2. Com a utilização do tratamento diferenciado e simplificado em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, poderá ocorrer a situação relatada no exemplo abaixo:

Item	Marc a	Quantida de total	Ampla Participaç ão	Cota ME/EPP/ MEI	Custo Ampl a	Custo Cota	Variaç ão Ampla x Cota
Arroz Parboiliza do 5 Kg	X	100.000 Un.	75.000 Un.	25.000 Un.	R\$ 16,00	R\$ 19,20	20%



16.3.3. Na cota de ampla participação haverá a participação de cooperativas, indústrias e distribuidores, o valor dos lances certamente serão menores. Já na cota para ME/EPP/MEI o valor não será o mesmo, em virtude de ser exclusivo para ME/EPP/MEI, podendo causar a situação relatada abaixo:

Item	Marca	Quantidade	Custo	Margem	Preço Armazém da Família
Arroz Parboilizado 5 Kg - Ampla	X	75.000 Un.	R\$ 16,00	3%	R\$ 16,48
Arroz Parboilizado 5 Kg - Cota	X	25.000 Un.	R\$ 19,20		R\$ 19,77

16.3.4. Ainda, cabe ressaltar, que o produto vencido pelas licitantes de ampla concorrência e de cota poderá ser exatamente o mesmo, ou seja, mesma marca e código de barras, porém, com preços diferentes.

16.3.5. Considerando que os beneficiários do Programa têm preferência por marcas com menores valores, o produto cujo preço de custo, e consequentemente, de repasse, foi maior, ficará estagnado na loja, podendo ocorrer vencimento do mesmo, ocasionando prejuízos para o erário público.

16.3.6. Além do problema relatado acima, como o Programa possui aproximadamente 350 itens, com a utilização do tratamento diferenciado, passará para aproximadamente 700 itens, pois provavelmente também haverá marcas diferentes para o mesmo produto que ocasionará problemas na logística, como: espaço físico na Central de Distribuição, dificuldade para distribuição para todas as unidades, que também terão problemas de espaço nas gôndolas, geladeiras, expositores e mão de obra, pois haverá o dobro de produtos.

16.3.7. Complementamos que as aquisições para atender ao Programa são efetuadas de forma centralizada para suprir as 50 unidades em Curitiba e Região Metropolitana, sendo em grande quantidade e atrativa para as cooperativas, indústrias, atacados e distribuidores que possuem os menores preços. Já as empresas ME/EPP/MEI não possuem as mesmas condições.

16.3.8. Isto posto, fica comprovado que qualquer diferencial que ocasione um aumento no valor da aquisição dos produtos poderá ocasionar não só prejuízos para administração, mas como atingirá diretamente às famílias cadastradas, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, pois estas terão que arcar com o aumento de preços nos produtos ofertados no Programa.



16.3.9. A equipe técnica já demonstrou em processos anteriores, especialmente os ocorridos no ano de 2022, que os orçamentos das MEs e EPPs nos processos de aquisição de mercadorias para suprir o programa social municipal de interesse coletivo local Armazém da Família indicam que seus preços estão acima dos demais fornecedores de ampla concorrência além das dificuldades para conseguir orçamentos das micro e pequenas empresas, que demonstraram negativa de preços ante a consulta de mercado, há de se considerar os riscos e minimizar itens licitados desertos a fim de não desabastecer o programa.

16.3.10. Tal constatação vai de encontro com o objetivo do programa, que é atender as famílias mais carentes da cidade, ou seja, garantir o acesso dos hipossuficientes à uma alimentação digna e nutricionalmente adequada, a preços mais acessíveis que no mercado convencional, garantindo ainda desaperto do orçamento familiar dedicado à alimentação.

16.3.11. Assim sendo, a presente demanda prevê a exclusão do tratamento diferenciado e reserva de cotas para empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, quando o valor médio do item não ultrapassar R\$ 80.000,00.

17. DA ANÁLISE DE RISCO

17.1. Em atendimento ao inciso X do art.18 da Lei 14.133/2021, para o processo licitatório foi realizada a análise de risco, onde constatou-se os riscos inerentes à fase de execução e fiscalização, conforme demonstrados nas tabelas abaixo. (*Os riscos inerentes à fase de planejamento foram apresentados no ETP – Estudo Técnico Preliminar*).

Item 01

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Execução	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Interrupção do fornecimento	
Causa(s) do Risco		
Caso fortuito ou força maior (elevação desproporcional, superveniente e inesperada do preço e/ou encerramento da fabricação).		
Consequência(s) do Risco		
Atraso no processo licitatório, com impacto no abastecimento do programa.		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Muito Alto	0,6
Impacto	Muito Alto	100
Nível de Risco Inerente	Alto	60
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação de Contingência (Mitigadora)	Agente de Planejamento	O agente de planejamento refaz e acelera o trâmite



		licitatório* e o Controle de Mercadorias reduz o abastecimento para evitar ruptura. Após duas tentativas frustradas, é possível a compra direta.
--	--	--

Item 02

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Fiscalização	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Descumprimento das obrigações do fornecimento	
Causa(s) do Risco		
Recusa no cumprimento do contrato. Atrasos recorrentes na entrega. Cancelamento por erro na proposta. Objeto fora das especificações do edital.		
Consequência(s) do Risco		
Penalidade ao fornecedor e ruptura no abastecimento do programa		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Muito Alto	0,4
Impacto	Muito Alto	80
Nível de Risco Inerente	Médio	32
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação de Contingência (Mitigadora)	Agente de Planejamento	O gestor inicia processo de penalidade. O agente de planejamento refaz e acelera o trâmite licitatório* e o Controle de Mercadorias reduz o abastecimento para evitar ruptura.

Item 03

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Fiscalização	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Frequente substituição dos produtos fornecidos	
Causa(s) do Risco		
Grande quantidade de objeto fora das especificações do edital, diferente da análise da amostra e sem qualidade.		
Consequência(s) do Risco		
Retrabalho logístico para recolhimento dos produtos nas unidades. Penalidade ao fornecedor e possível ruptura no abastecimento do programa.		
	ESCALA	PESO



Probabilidade	Muito Alto	0,2
Impacto	Muito Alto	50
Nível de Risco Inerente	Médio	10
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação de Contingência (Mitigadora)	Agente de Planejamento	O gestor inicia processo de penalidade. O agente de planejamento refaz e acelera o trâmite licitatório* e o Controle de Mercadorias reduz o abastecimento para evitar ruptura.

17.2. Matriz De Alocação De Riscos

17.2.1. Após a identificação dos riscos inerentes à fase de fiscalização e execução, a matriz de alocação de riscos ficou definida conforme apresentado na tabela abaixo:

Matriz de Alocação de Riscos		
Risco	Impacto Econômico-Financeiro	Alocação do Risco
Interrupção do fornecimento, devido a fato superveniente e inesperado (elevação de preços)	Ruptura no abastecimento do Programa Armazém da Família e na imagem do programa.	Compartilhado
Interrupção do fornecimento, por solicitação do fornecedor (encerramento da fabricação ou alteração das especificidades do produto)	Ruptura no abastecimento do Programa Armazém da Família e na imagem do programa.	Contratada
Interrupção do fornecimento, por solicitação do fornecedor (falta de matéria-prima)	Ruptura no abastecimento do Programa Armazém da Família e na imagem do programa.	Contratada
Descumprimento das obrigações do fornecimento	Possíveis penalidades contratuais, ruptura no abastecimento do Programa Armazém da Família, refazimento da licitação, impacto na reputação da empresa e do programa	Contratada
Frequente substituição dos produtos fornecidos	Possíveis penalidades contratuais, ruptura no abastecimento do Programa Armazém da Família, refazimento da licitação, impacto na reputação da empresa e do programa	Contratada

18. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.



19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Na Licitação



20.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.2. No Contrato:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- IV. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- V. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
 - b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.
- VII. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.
- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
 - c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

21.1. Amostras

21.1.1. Serão solicitadas, pelo pregoeiro, amostras para as licitantes classificadas provisoriamente em primeiro lugar, com o intuito de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos.

21.1.2. O prazo para apresentação da solicitação do item 21.1.1 será de **02 (dois) dias úteis**, após formalização, com a entrega das amostras no endereço: **Rua Dr. Pedrosa, 257 6º andar das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00.**



21.1.3. As amostras devem ser apresentadas conforme a seguir:

- a) 02 (duas) amostras de cada sabor/fragrância;
- b) Pertencer ao mesmo lote de fabricação;
- c) Possuir código de barras (EAN) válido;
- d) Estar em suas embalagens originais e devidamente identificadas.

21.1.3.1. No caso do envio das amostras pelos Correios ou por serviços de entregas por transporte de encomendas, a licitante deverá encaminhar ao pregoeiro, por e-mail, o comprovante ou código de rastreio, que comprove a postagem ou expedição dos produtos dentro do prazo inicial, concedido no ofício de solicitação dos referidos itens. Com o envio da comprovação, a licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega inicial, para, no máximo, mais dois dias úteis, se comprovadamente a entrega exceder o prazo inicialmente concedido.

21.1.3.2. O simples envio das amostras, sem a comunicação formal ao pregoeiro, nos termos do subitem 21.1.3.1, bem como a entrega das amostras além do prazo inicial ou de prorrogação ensejará a desclassificação do(s) item(ns).

21.1.4. Após o encerramento da fase de lances, todas as empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, deverão anexar os documentos abaixo indicados, **digitalizados em formato ".pdf"**, diretamente no sistema "e-compras" (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), A/C do(a) Pregoeiro(a), **dentro de 02 (dois) dias úteis**, a contar do envio de solicitação formal (ofício), até o horário limite por ele estipulado.

21.1.5. **Formulário de Entrega de Amostras e Documentos** com as informações gerais das amostras devidamente preenchidas, assinatura do representante comercial e/ou legal da empresa, bem como a sua expressa identificação (nome completo por escrito) logo abaixo da assinatura, **conforme modelo do Anexo II**.

21.1.6. **Ficha técnica** do produto, contendo, minimamente: dados do fabricante. dados do produto (classificação – quando houver -, características gerais, sensoriais, etc.). rotulagem (prazo de validade em dias, meses ou anos, conforme determina a legislação, Lista de ingredientes e presença de alergênicos, peso líquido/volume, etc.). Embalagem (tipo de embalagem primária, secundária e terciária – quando houver). Transporte, armazenamento e conservação. Outras informações poderão ser adicionadas à ficha técnica a critério do fabricante.

21.1.7. Cópia da **Licença Sanitária da unidade fabril**, atualizada e compatível com o ramo de atuação do estabelecimento; ou Certificado de registro ativo no SIF (Federal), SIP (estado do Paraná) ou SIM (no Município de Curitiba).

21.1.7.1. Não será aceito protocolo de renovação de licença sanitária.



21.1.8. FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) para os seguintes produtos:

- Amaciante Para Roupas Concentrado
- Creme De Hidratação Para Cabelos
- Shampoo Para Cabelos

21.1.9. A solicitação de amostra não ensejará em custos à Administração, não representa nenhuma obrigação entre as partes e será válida apenas para a licitação corrente.

21.1.10. A não apresentação da amostra e da documentação solicitada, ou se tais amostras e documentos não corresponderem às especificações do Edital, quando solicitados, acarretará na desclassificação da empresa no ITEM cotado.

21.1.11. Em observância ao princípio da publicidade, todas as demais licitantes poderão verificar a amostra e os documentos apresentados, bem como acompanhar a sua análise, sendo que o Pregoeiro dará publicidade ao agendamento dos procedimentos de análise das amostras, através de Comunicado no site <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br/>.

21.1.12. A exigência quanto às amostras, laudos e descritivos técnicos serão válidos apenas para esta Licitação e no item ou lote participante, não sendo válida para aproveitamento em demais compras.

21.1.13. Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

21.1.14. O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pela licitante.

21.1.15. Quando a licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pela licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores às características solicitadas no presente instrumento.

21.1.16. No caso em que a licitante vencedora de qualquer dos lotes tenha suas amostras reprovadas, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que as amostras sejam aceitas pela Administração.



21.1.17. A licitante declarada vencedora deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

21.1.18. As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

21.1.19. O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da homologação do certame.

21.1.20. As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

21.1.21. As amostras aprovadas não poderão ser deduzidas do quantitativo a ser entregue, pois estas serão utilizadas apenas para fins de comparação com as demais remessas a serem entregues oportunamente pela licitante vencedora.

21.1.22. A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

21.1.23. A licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

21.2. Laudos e Descritivos Técnicos

21.2.1. Não serão solicitados laudos ou descritivos técnicos para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.

22. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe da Gerência de Compras dos Armazéns, do Departamento de Promoção e Economia Alimentar da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ratificado e subscrito pelo Agente de Planejamento responsável.

Themyra Nemoto Piccoli Moraes
Agente de Planejamento - Portaria nº 47/2023– SMSAN
Município de Curitiba, 01 de julho de 2024.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE ENTREGA DE AMOSTRAS E DOCUMENTOS

Vimos através de esta propor a “Qualificação” dos bens abaixo relacionados, aceitando e concordando com todos os termos e condições estabelecidos no Pregão Eletrônico nº **76/2024** - SMSAN/FAAC e seus anexos.

RELAÇÃO DE PRODUTOS E MARCAS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Fone:

e-mail:

Nº.:

CEP:

Produto/Descrição	Código de Barras	Peso/Tamanho	Marca	Sabor/Fragrância

(DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS)

Assinatura devidamente identificada (NOME COMPLETO) do representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO III
MODELO DO TERMO DE DOAÇÃO DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento, a empresa/entidade [.....], situada à Avenida/Rua [.....], n°. [.....], inscrito (a) no CNPJ sob o nº [.....], representada pelo(a) Sr.(a) [.....], CPF n°. [.....], portador do RG nº [.....], doravante denominado DOADOR, neste ato **doa sem encargos** ao FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA – FAAC, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0017-43, com endereço na Rua Capitão João Busse, nº 660, Bairro Cajuru, Curitiba/PR, neste ato representada pela Gerência do Controle de Qualidade, do Departamento de Promoção de Economia Familiar – SANPEA/SMSAN.

O objeto do presente Termo é a DOAÇÃO em favor do DONATÁRIO dos bens abaixo relacionados:

Nº	Descrição do Produto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Ordem de Compra
1					

Os produtos, objetos da presente DOAÇÃO destinam-se a atender as demandas de acesso a alimentação a população vulnerável do Programa Mesa Solidária, com fulcro no artigo 4º, da Lei Municipal nº 15.637/2020.

O DOADOR atesta que os produtos doados estão dentro do prazo de validade, ou seja, 15 (quinze) dias antes do vencimento, e se responsabiliza pelo seu recolhimento e descarte, caso o presente termo de doação não seja recebido no prazo supra estipulado.

Para firmeza do ajuste, subscrevo e assino.

Curitiba, XX de XX de XXXX.

(Assinatura do Representante Comercial)



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Empresa (razão social):
CNPJ nº: Tel:
Endereço eletrônico:
Nome do Representante:
CPF nº: E-mail:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.346/2023, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 76/2024** instaurado pela SMSAN/FAAC, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, para a redução de consumo de energia de fontes não renováveis, produção de resíduos sólidos e desperdício de alimentos.

Declaro que até a data de abertura do certame que atendemos às exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, XX de XX de XXXX.

(Assinatura do Representante Comercial)



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO V

TABELA ORÇAMENTAL

Código SGP	Descrição	Unidade	Qtde.	Fornecedor	Marca	Peso/Qtde/M edida (G/UN/ML)	Valor Unitário (Orçado)	Variação Máx. (e- Compras)	Valor Unitário (Prop.) *	Média (Val. Unit. Prop.)
790630724813	AMACIANTE, de roupas, concentrado,	UN	50.000	Ponte Comercial Ltda	Soft Plus	1000	R\$ 9,25	1000	R\$ 9,25	R\$ 9,37
				Dbs Comercial De Produtos De Limpeza Ltda	Urcal	1500	R\$ 15,99		R\$ 10,66	
				PE 18/2024 SMSAN/FAAC	Soft Plus	1000	R\$ 8,19		R\$ 8,19	
790506701714	CREME, de hidratação, para cabelos,	FR	10.000	Ponte Comercial Ltda	H2O	1000	R\$ 9,12	1000	R\$ 9,12	R\$ 9,05
				PE 8/2024 SMSAN/FAAC	H2O	1000	R\$ 8,44		R\$ 8,44	
				Nazca Distribuidora de Cosméticos Ltda	Origem	1000	R\$ 9,59		R\$ 9,59	
790530717187	PAPEL HIGIÊNICO, neutro, folha dupla, picotado, 04 rolos, de 20m a 30m	PT	150.000	Portal Menor Preço	Folhalev	30	R\$ 5,55	30	R\$ 5,55	R\$ 6,36
				New Max Distribuidora Ltda	Qualité	30	R\$ 7,50		R\$ 7,50	
				Grand Food Atacadista de Alimentos Eireli	Paloma	30	R\$ 5,70		R\$ 5,70	
				Indaial Papel Embalagens Ltda	Ness	30	R\$ 6,21		R\$ 6,21	
				ACR Medical Produtos para Saúde Eirelli	Qualité	30	R\$ 6,85		R\$ 6,85	
790501031184	SHAMPOO, para cabelos, várias fragrâncias,	FR	20.000	Distribuidora Unimar Brasil Ltda	Hidra Hair	350	R\$ 6,95	350	R\$ 6,95	R\$ 5,99
				PE 8/2024 SMSAN/FAAC	Nazca	325	R\$ 4,29		R\$ 4,62	
				Ponte Comercial Ltda	H2O	350	R\$ 5,12		R\$ 5,12	
				Flora Dist Produtos Hig e Limpeza Ltda	Neutrox	300	R\$ 6,24		R\$ 7,28	



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXXX** para aquisição de **XXXX** para o Programa Armazém da Família, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXX**.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0017-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **LUIZ DÂMASO GUSI**, CPF nº 664.658.347-15, e de outro lado a empresa **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº XXXX, sediada na XXXX, Bairro XXXX, XXXX, XXXX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXX, CPF nº XXXX, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-161282/2024**, referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 76/2024-SMSAN/FAAC**, e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 7.462/1990, Decreto Municipal nº 329/2021, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1346/2023, 1392/2023 e 2193/2023 e legislação complementar, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a aquisição de alimentos perecíveis para o Programa Armazém da Família, conforme especificações contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024-SMSAN/FAAC** e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de XXXX, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único

O detalhamento encontra-se discriminado no Termo de Referência e Anexos do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se acordos as partes e desde que obedecida à legislação vigente.

I. Para os contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;

II. Para os contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do contrato será de até R\$ XXXX (XXXXXXXX), conforme tabela discriminada abaixo:



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXX	XX	XX	XX	XX

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentária:

XXXXX.XXXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XX - FAAC

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e a LOA vigentes, do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

Na presente licitação não será exigida garantia de execução, por meio de recolhimento de caução.

CLÁUSULA SEXTA

Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>, devendo, para tanto, anexar:

- Notas Fiscais, sendo todas em um único arquivo PDF;
- Relação do quantitativo e valor unitário, discriminadas no corpo da nota fiscal bem indicar o número da conta corrente, agência e banco onde será creditado o valor.
- Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), CRF-FGTS e certidão trabalhista.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o atesto do(s) gestor(es) no protocolo gerado pela formalização do pedido de pagamento, efetuado pela CONTRATADA no sistema PROCEC PAGAMENTOS.

Parágrafo Segundo

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços pelos gestores dos respectivos Órgãos.

Parágrafo Quarto



O pagamento ocorrerá exclusivamente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto

Para o atesto do(s) gestor(es) o protocolo de pagamento deverá estar corretamente instruído, contendo a Nota Fiscal e eventuais documentos necessários.

Parágrafo Sexto

O valor constante nas notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sétimo

Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado como data do início do prazo de pagamento conforme a Lei 14.133/2021, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA** - Art. 63 e 64 da Lei 4320/64.

Parágrafo Oitavo

O **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo Nono

O pagamento do período será efetuado de conformidade com a Lei 14.133/2021, após o adimplemento da despesa.

Parágrafo Décimo

O **CONTRATANTE** reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, no Município de Curitiba, na forma da lei.

Parágrafo Décimo Segundo

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF, haverá a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, conforme quadro A, item XIII do Anexo I da supracitada portaria.

Parágrafo Décimo Terceiro

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Décimo Quarto

Havendo divergência de valor unitário entre a nota fiscal e o empenho/ordem de compra, se superior, a administração considerará o valor do empenho/ordem de compra e efetuará glosa do valor correspondente na nota fiscal.



CLÁUSULA SÉTIMA

Os preços acordados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da **CONTRATADA**:

- I Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado;
- II Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e lote;
- III Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;
- IV Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações
- V Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;
- VI Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- VII Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- VIII Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;
- IX Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestados, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto;
- X Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;
- XI Substituir, imediatamente, ou ressarcir financeiramente, o objeto em que for detectado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos;



- XII Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- XIII Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- XIV Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pelo **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto. A não regularização em conformidade ao imposto pelo **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos;
- XV Instruir, quando compatível ao fornecimento do objeto, os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- XVI Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem;
- XVII Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco;
- XVIII Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da **CONTRATADA**;
- XIX O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação
- XX Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades;
- XXI Incluir todas as taxas, fretes e impostos no valor cotado do item;
- XXII Acatar o contido na ordem de compra/empenho, referente às variações de sabores e fragrâncias, que ficará a critério do **CONTRATANTE**;
- XXIII Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, quaisquer danos materiais causados nos locais de entrega, Central de Distribuição e Unidades do Programa Armazém da Família, (Danos estruturais e móveis, causados por caminhões, terceirizados e outros);
- XXIV Acatar a recusa no recebimento dos produtos, caso sejam constatados que os mesmos apresentam parcialmente ou integralmente vícios aparentes de qualidade ou em desacordo com o descrito no presente instrumento, mesmo que respeitado o empilhamento máximo ou acondicionado corretamente. A devolução à **CONTRATADA** ocorrerá sem nenhum ônus à Administração;
- XXV Garantir a integridade e qualidade do produto durante o transporte, impedindo a contaminação e deterioração do mesmo;
- XXVI Manter o compartimento de carga do veículo em bom estado de conservação, livre de animais, pessoas, objetos pessoais, alimentos e/ou substâncias estranhas ou nocivas à saúde humana, pragas e vetores, produtos tóxicos, que possam contaminar o produto além de objetos ou



- XXVII Manter os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos, etc.) deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene;
- XXVIII Transportar os produtos refrigerados ou congelados deverão ser transportados em veículo especial transporte especial para o tipo de produto;
- XXIX Garantir que a entrega ocorra com veículos que possuam licença sanitária. Caso os veículos terceirizados não possuam licença sanitária, haverá recusa na entrega. Será aceito apenas o certificado de licença sanitária original, ou cópia autenticada do mesmo;
- XXX Garantir o descarregamento do objeto contratado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, e em local indicado;
- XXXI Garantir, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, o direito de coletar amostras dos produtos durante o recebimento, na presença da **CONTRATADA** ou transportador/entregador para análise da qualidade;
- XXXII Garantir a troca ou ressarcimento financeiro de produto
- XXXIII Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas;
- XXXIV Estar ciente de que os empregados que venham a executar os serviços decorrentes do contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados venham a sofrer, quando em serviço, na forma expressa e considerada dos artigos 19 a 21 de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pela Lei 8.213/1991 e suas atualizações.
- XXXV Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo de contratação, em especial, assumindo a responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e todos os demais encargos incidentes sobre o objeto desta contratação;
- XXXVI Manter controle e atualização das versões de todos os softwares e das soluções integradas durante a execução das ordens de serviço, possibilitando, se for de interesse do **CONTRATANTE**, a recuperação de versão específica a qualquer tempo;

CLÁUSULA NONA

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares;
- II Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- III Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- IV Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- V Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente;
- VII Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro;
- VIII Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de compra no caso de a **CONTRATADA** não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverá ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - b) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
 - c) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023;
 - e) As multas de mora e punitiva poderão ser acumuladas;
- III. Suspensão do contrato.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal nº 700/2023.
- V. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos da Lei 14.133/2021 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

- VI. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- VII. As questões referentes à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Falir;
- c) Transferir o contrato a terceiros;
- d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caberá aos gestores indicados pelo **CONTRATANTE**, que atuam em todos os órgãos/entidades, realizar a gestão da contratação, quando houver necessidade de qualquer adequação e/ou alteração nas condições estabelecidas. Ficam designados para a presente contratação os seguintes gestores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- SMSAN

Gestor: Bruno Francisco Mafazolli - matrícula nº 144.478

Suplente: Solano Rendaki - matrícula nº 146.620

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, **XX** de **XX** de 20**XX**.

LUIZ DÂMASO GUSI
Secretário Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional

XXXXXXX
Contratada

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-161282/2024 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 30/07/2024 às 09:09:07